



PROCESSO N.º 56114
PARECERES N.ºs 56114

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 1486 Data 31/3/14
 Horário 15:15
 Responsável Assis

Assis, 31 de março de 2014.

Ofício nº 52/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 28/2014

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 28/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.098.283,99 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
 Court, Finance, Budget, Control
 Câmara Municipal de Assis, 01.04.14
 Chefe do Departamento do Legislativo
 Av. Bul. Barbosa 926 RABY (48)

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 28/2014)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006, é disposto que a partir de janeiro de 2010, será de responsabilidade do Município de Assis o custeio dos benefícios previdenciários caracterizados como auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, devendo tais valores ser objeto de compensação entre o ASSISPREV e o Município de Assis.

A esse respeito, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de Auditoria realizada nas contas relativas ao exercício financeiro de 2012, processo TC 002985/026/12, fez constar expressamente em seu Relatório apontamento no sentido de que o disposto no Artigo 101 da Lei Complementar nº 14/2006, acima mencionado, não havia sido totalmente cumprido.

O ASSISPREV, por sua vez, através das respectivas justificativas apresentadas ao Tribunal de Contas, reconheceu que o valor pago pela Prefeitura no exercício de 2012, no valor de R\$ 1.098.283,99 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) seria compensado com outros créditos junto a Fazenda Municipal, e ao mesmo tempo, tanto Prefeitura Municipal e Assisprev, cuidaram de tomar as providências necessárias visando garantir a comprovação pelos registros contábeis e a forma efetiva de compensação dos valores relativamente ao pagamento desses benefícios com relação ao exercício financeiro de 2013.

A presente propositura, portanto, tem o objetivo à abertura de crédito adicional, especial, no valor de R\$ 1.098.283,99 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) junto a Unidade Executora do Instituto de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal de Assis – ASSISPREV, para efetivar a compensação dos valores pagos pelo Tesouro Municipal no ano de 2012, cujos procedimentos serão realizados posteriormente a aprovação desta propositura.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão advindos da anulação parcial de dotações orçamentárias da Reserva de Contingência do Regime de Previdência Pública dos Servidores, ou seja, do próprio ASSISPREV, conforme se pode verificar pela análise do artigo 2º desta propositura.

Expostos os motivos que facultaram a apresentação deste, encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação dos Senhores Vereadores, o projeto de lei nº 28/2014, que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.098.283,99 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 56.14
PARECERES N.ºs 56.14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 28/2014

47/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.098.283,99 (Um milhão, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), observando a classificação institucional, econômica e funcional programática, abaixo relacionada:

03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
03.13	INST. PREVIDÊNCIA S. PREF. MUNICIPAL DE ASSIS - ASSISPREV
03.13.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.271.0049.2.034	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
339092	Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte 4	Recursos Próprios da Administração Indireta
Aplicação	612.0000 RPPS - Contribuição Segurados
TOTAL R\$1.098.283,99	

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes de **anulação parcial** de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, na seguinte conta de despesa:

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.997	RESERVA DE COTINGÊNCIA RPPS
99.997.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.997.9999.0.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
(13761) 999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$1.098.283,99
Fonte 4	Recursos Próprios da Administração Indireta
Aplicação	612.0000 RPPS - Contribuição Segurados
TOTAL R\$1.098.283,99	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 31 de Março de 2.014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR-4



Processo: TC-002985/026/12

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis

Município/Vinculação: Assis

Matéria em Exame: Balanço Geral

Exercício: 2012

Dirigente: Onésimo Canos Silva Júnior
Diretor-Presidente

CPF: 110.784.788-56

Período: 1º.01.12 a 31.12.12

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

Auditor: Josué Romero

Instrução por: UR.4 / DSF II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Assis, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR-4



4.3 - DOS RESULTADOS

4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas				
Receitas Correntes	19.600.000,00	18.461.764,74	-5,81%	100,00%
Receitas de Capital				
Ajustes				
Total	19.600.000,00	18.461.764,74	-5,81%	100%
Déficit de arrecadação		1.138.235,26	5,81%	6,17%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	23.339.500,00	9.113.872,23	-60,95%	99,87%
Despesas de Capital	20.000,00	12.038,17	-39,81%	0,13%
Ajustes				
Total	23.359.500,00	9.125.910,40	-60,93%	100%
Economia Orçamentária		14.233.589,60	60,93%	155,97%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	9.335.854,34	50,57%	

Resultado do exercício

01 Receita realizada	18.461.764,74	100,00
02 Resultado da execução orçamentária	9.335.854,34	50,57% 02/01
03 Transferências financeiras da PM	3.974.702,59	21,53% 03/01
04 Resultado final: 02 + 03	13.310.556,93	72,10% 04/01

Obs.: O valor registrado em "Transferências financeiras da PM" (R\$ 3.974.702,59) refere-se a valores do exercício em exame (R\$ 2.622.670,39), para fazer frente à ausência de fonte de custeio relativa aos pagamentos de benefícios concedidos pelo Município em exercícios anteriores ao de sua própria instituição, e do parcelamento de débitos relativos a 2010 (R\$ 1.352.032,20), consoante anotações no subitem 4.1.2.4 deste relatório.

Lei Orçamentária Anual e Peças Contábeis às fls. 02/32 do Anexo.

Verificamos, ainda, que os pagamentos de benefícios previdenciários (auxílio doença, salário família e salário maternidade) foram efetuados pela Prefeitura Municipal, totalizando o valor de R\$ 1.098.283,99 (Doc. às fls. 92 do Anexo), conforme Lei Complementar n.º 08, de 03 de dezembro de 2009.

A Entidade de Previdência não reconheceu em sua movimentação contábil os gastos com benefícios pagos pela Prefeitura de Assis, onde deveriam ser considerados na compensação previdenciária, conforme artigo 101 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR-4

Fls. 34
TC-002985/026/12
Sílvia



Complementar n.º 14/06. Cópia da Lei Complementar Municipal n.º 08/2009 às fls. 93/95 do Anexo. Declaração do órgão às fls. 96 do Anexo.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2011	Superávit de	R\$	13.955.332,60	77,84%
2010	Superávit de	R\$	8.275.271,21	57,09%
2009	Superávit de	R\$	7.999.988,45	52,08%

4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2011	53.320.988,31
Ajustes por Variações Ativas	2012	8.438,00
Ajustes por Variações Passivas	2012	(600.000,00)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2011	52.729.426,31
Resultado Orçamentário do exercício de	2012	13.310.556,93
Resultado Financeiro do exercício de	2012	66.039.983,24

Obs.: Os valores dos ajustes por variações ativas e passivas referem-se, respectivamente, a cancelamentos de Restos a Pagar (conta contábil 6.2.3.3.1.00.00 - desincorporação de obrigações) e provisões para perdas em investimentos (conta contábil 5.2.3.3.1.07.31 - incorporação de obrigações). Demonstração das Variações Patrimoniais às fls. 14/15 do Anexo.

Tendo em vista os números do quadro, o superávit orçamentário de 2012 **aumentou em 25,24%** o superávit financeiro vindo de 2011 (retificado).

4.3.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2011	2012	%
Financeiro	53.320.988,31	66.039.983,24	23,85%
Econômico	52.634.318,95	23.371.176,36	55,60%
Patrimonial	(12.715.504,38)	10.655.671,98	183,80%

Entretanto, verificamos que os resultados econômico e patrimonial apresentados na contabilidade do Órgão, **não representam a situação real da Entidade de Previdência**, pois, o Órgão deixou de efetuar os registros contábeis pertinentes aos resultados da última avaliação atuarial.

*Assisnet
Selma Alinaz*

LEI

COMPLEMENTAR

Nº 014/2006

CONSOLIDADA

§ 2º- O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim; *(Incluído pela Lei Complementar nº 04 de 11/07/2008)*

§ 3º- As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão comprovar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira; *(Incluído pela Lei Complementar nº 04 de 11/07/2008)*

Art. 97 – O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Lei Complementar será concedido e pago pelo regime previdenciário a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo e calculado na forma da respectiva legislação. *(Incluído pela Lei Complementar nº 04 de 11/07/2008)*

Parágrafo Único – A apuração do tempo de serviço será fornecida por órgão competente da administração Federal, Estadual, Municipal ou pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência social. *(Incluído pela Lei Complementar nº 04 de 11/07/2008)*

Art. 98 – na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o artigo 96 desta Lei, para mais de um benefício. *(Incluído pela Lei Complementar nº 04 de 11/07/2008)*

Art. 99 - Em período não superior a cada 24 (vinte e quatro) meses corridos, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV fará o recadastramento de todos os seus segurados. *(Renumerado pela Lei Complementar nº 04 de 11/07/2008)*

Art. 100 – Os valores pagos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV, aos aposentados e pensionistas, no período de maio de 2003 a dezembro de 2006, serão reembolsados pela Prefeitura Municipal de Assis, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros de 6% a.a. *(Renumerado pela Lei Complementar nº 04 de 11/07/2008) (Revogada pela Lei Complementar nº 05 de 04/11/2008)*

Art. 101 – A partir de Janeiro de 2010, será de responsabilidade do Município de Assis o custeio dos benefícios previdenciários caracterizados com auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, devendo tais valores serem objeto de compensação entre o ASSISPREV e o MUNICÍPIO DE ASSIS.

Texto Anterior - Art. 101 – Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 4.161, de 02 de Maio de 2002, a Lei nº 4.162, de 02 de Maio de 2002, bem como todas as demais disposições em contrário.

(Renumerado pela Lei Complementar nº 04 de 11/07/2008)
(Revogado pela Lei complementar nº 08/12/2009)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS – ASSISPREV

INTERESSADO: Diretor Executivo

ASSUNTO: Compensação de Benefícios: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão em relação a Prefeitura Municipal de Assis.

PARECER:

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS – ASSISPREV, solicita PARECER JURÍDICO em relação a legalidade e obrigatoriedade de o ASSISPREV, compensar os valores dos benefícios previdenciários pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, a título de Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão.

Junta ainda ao presente expediente, cópia da Lei Complementar Municipal nº. 14/2006 e cópia do Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 002985/026/12, relativamente as contas do ASSISPREV, do ano de 2.012.

Este é um breve relato dos fatos.

Como primeiro procedimento, passaremos a analisar de forma detalhada, o disposto pelo Artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº. 14/2006, que dispõe sobre a criação e regulamentação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS – ASSISPREV.

Vejamos o teor do referido artigo:

Art. 101 – A partir de janeiro de 2010, será de responsabilidade do Município de Assis o custeio dos benefícios previdenciários caracterizados como auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, devendo tais valores serem objeto de compensação entre o ASSISPREV e o MUNICÍPIO DE ASSIS. (grifos e destaques nossos)



Assim, em face do dispositivo legal acima transcrito, é claro e evidente, que, já a partir de janeiro de 2.010, os pagamentos dos benefícios previdenciários "Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão", deferidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Assis, são da responsabilidade da própria Prefeitura.

Contudo, prevê ainda referido dispositivo, que os valores gastos pela Prefeitura a título desses "Benefícios Previdenciários", serão compensados junto ao ASSISPREV.

Tanto isso é fato, que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Auditoria realizada nas contas relativas ao exercício financeiro de 2.012 (TC – 002985/026/12), fez constar expressamente do seu relatório, apontamento no sentido de que o disposto pelo Artigo 101, da Lei complementar Municipal nº. 14/2006, não havia sido cumprido em 2.012.

Vejamos o teor parcial do Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

"Verificamos, ainda, que os pagamentos de benefícios previdenciários (auxílio doença, salário família e salário maternidade) foram efetuados pela Prefeitura Municipal, totalizando o valor de R\$ 1.098.283,99 (doc. Às fls. 92 anexo), conforme Lei Complementar nº. 08, de 03 de dezembro de 2009.

A Entidade de Previdência, não reconheceu em sua movimentação contábil os gastos com benefícios pagos pela Prefeitura de Assis, onde deveriam ser considerados na compensação previdenciária, conforme artigo 101 da Lei Complementar nº. 14/08. Cópia da Lei Complementar Municipal nº. 08/2009 às fls. 93/95 do Anexo). Declaração do órgão às fls. 96 do Anexo." (grifos e destaques nossos)

O próprio ASSISPREV, por conta das JUSTIFICATIVAS apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente a esta matéria, já reconheceu expressamente que o valor pago pela Prefeitura Municipal de Assis, durante o ano de 2.012, a título de "Auxílio Doença, Salário Maternidade e Salário", no importe de 1.098.283,99 (um milhão noventa e oito mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e centavos), deverá ser compensado com outros créditos.

Vejamos o teor parcial, das JUSTIFICATIVAS apresentadas pelo ASSISPREV ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto ao TC 2985/026/12:

"Realmente Excelência, conforme se verifica dos lançamentos contábeis, o pagamento desses benefícios, no importe de R\$ 1.098.283,99 (um milhão noventa e oito mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), foi efetuado pelo Município de Assis, em atendimento ao disposto pela Lei Complementar Municipal nº. 08 de 30/12/2009.

É importante ressaltar, que tanto a Prefeitura Municipal de Assis, bem como o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ASSIS - ASSISPREV, assim que tomaram conhecimento do relatório da Auditoria, apontando esta omissão, cuidaram tomar as providências necessárias para o registro da compensação desses valores.

A comprovação dos registros contábeis e a forma efetiva de compensação dos valores relativamente ao pagamento desses benefícios por parte da Prefeitura Municipal de Assis em relação ao ASSISPREV, poderá ser comprovada pela Auditoria do Tribunal de Contas, quando da realização da fiscalização relativa ao exercício financeiro de 2013.

Esclarece ainda a Origem, que a compensação desses valores, será feita, de comum acordo entre as partes, com os valores que o ASSISPREV tem direito em receber da Prefeitura Municipal de Assis, relativamente a atualização monetária e os juros, ainda não recebidos, por conta do Parcelamento das Dívidas decorrentes da Lei 5.502/2011, conforme apontado no ITEM 4.1.2.3. PARCELAMENTO DE DÍVIDAS, do Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

Portanto, à luz dos argumentos e fundamentos acima elencados, é ponto pacífico, que os valores pagos pela Prefeitura Municipal de Assis a título de Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão, relativamente aos seus servidores, obrigatoriamente deverão ser compensados junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS - ASSISPREV, justamente em razão do disposto pelo Artigo 101, da Lei Complementar Municipal nº. 14/2006.

Diante do exposto, somos do Parecer de que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS - ASSISPREV, por força do determinado pelo Artigo 101, da Lei Complementar Municipal nº. 14/2006, e também por recomendação expressa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 2985/026/12), deverá proceder a **COMPENSAÇÃO** junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, dos valores relativos aos Benefícios previdenciários "**Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão**" que são pagos diretamente pela Fazenda Pública Municipal de Assis.

S.M.J., opinamos pelo asseverado acima.

Assis, 12 de março de 2014.

FPO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Fernando Picolo Oliveira
OAB/SP 108.374



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 58/2014

**PROCESSO Nº 100/2014-SMNJ – PROJETO DE
LEI – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.098.283,99.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2014, do Poder Executivo, de abertura no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.098.283,99, junto a Unidade Executora do Instituto de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal de Assis – ASSISPREV, para efetivar a compensação dos valores pagos pelo Tesouro Municipal no ano de 2012.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, o artigo 101, da LC nº 14/2006, dispõe que, a partir de Janeiro de 2010, será de responsabilidade do Município de Assis o custeio dos benefícios previdenciários caracterizados com auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, devendo tais valores serem objeto de compensação entre o ASSISPREV e o Município de Assis.

Segundo consta, os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão advindos da anulação parcial de dotações orçamentárias da Reserva de Contingência do Regime de Previdência Pública dos Servidores, ou seja, do próprio ASSISPREV.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2014 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente e com as Constituições Federal e Estadual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 28 de março de 2014.

GISELLI DE OLIVEIRA

OAB/SP 185238

Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 047/2014
PARECER Nº. 056/2014

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a inclusão de projeto nas leis orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial no valor total R\$ 1.098.283,99 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e noventa e nove centavos).

O parecer não necessita de grande aprofundamento, tendo em vista, estar cumprindo a Lei Complementar 14/2006, apontamento do Tribunal de Contas do Estado e o próprio Parecer Jurídico do Assisprev.

O Assisprev de plano em nada obsta, tanto que de comum acordo, reconhece que os valores repassados pela Prefeitura a título de auxílio doença, auxílio maternidades e similares, foram pagos pelo Executivo e repassados também para o Assisprev.

Importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 14 de abril de 2014.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico